

Autógrafo n. 29/60

PROJETO DE LEI Nº 28/60

PROJETO DE LEI Nº 29/60

L E I Nº 319

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

Artigo 1º - Ficam aumentados, em R\$.2.000,00 (dois mil cruzeiros), cada um, os vencimentos mensais dos funcionários aposentados da Prefeitura Municipal de Palmital.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ficam suplementadas, em R\$.64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros), partes iguais, os itens I, II, III e IV da verba 7-1-1-8-90-9, do Orçamento vigente.

Artigo 3º - A suplementação acima correrá por conta da anulação parcial, em igual importância, da verba 3-6-1-8-87-2, Material Permanente, Construção do Paço Municipal, do Orçamento vigente.

Artigo 4º - O aumento referido no artigo 1º desta Lei, terá efeito retroativo, a partir de 1º de janeiro de 1960.

Artigo 5º - O pagamento da diferença dos salários correspondentes nas meses de janeiro a abril de 1960, na importância de R\$.32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), correrá por conta da verba codificada sob número 8-7-1-4-15-0, I-Quota prevista sobre o Excesso de Arrecadação, Art. 20 da Constituição Federal.

§ Único - O pagamento só será realizado quando for recebido pela Prefeitura Municipal uma das quotas referentes a verba supra.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 23 de setembro de 1960.

A. Valente
-Arnaldo Valente-
1º secretário

-José Florencio Dias-
Presidente

A. Valente
-Arnaldo Valente-
1º secretário

promulgada em 30-9-60